



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº. : **7.644-9/2013 (DIGITAL)**
INTERESSADO : **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CUIABÁ**
ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2013**
AMOSTRAGEM : **JANEIRO A OUTUBRO DE 2013**
RELATOR : **CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA**

RELATÓRIO

Trata o processo das Contas Anuais de Gestão da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTOS ECONÔMICO DE CUIABÁ**, exercício 2013, sob a responsabilidade do Sr. **ELIAS ALVES DE ANDRADE**, submetidas à análise deste Tribunal de Contas, em razão da competência disposta no inc. II do art. 71 da Constituição da República, combinado com o art. 212 da Constituição Estadual e com o inc. II do art. 1º da Lei Complementar Estadual 269/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Durante o exercício analisado, o sistema de Controle Interno do município, ficou sob a responsabilidade do Senhor **MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON**.

1. ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual 5.621, de 31 de dezembro de 2012, aprovou o orçamento do Município de Cuiabá para o exercício financeiro de 2013, com receita estimada e despesa fixada para a **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTOS ECONÔMICO DE CUIABÁ** no valor de **R\$ 18.190.930,00** (dezoito milhões, cento e noventa mil e novecentos e trinta reais).



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

2. DESPESAS

As despesas executadas durante o período analisado (**janeiro a outubro**) totalizaram **R\$ 12.578.595,49** (doze milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos), conforme dados a seguir:

Período Janeiro a Outubro/2013	Empenhado	Liquidado	Pago
Despesas	12.578.595,49	12.578.595,49	11.870.106,33

3. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Não houve registro de representações internas, externas ou denúncias até a data de inclusão do presente processo em pauta de julgamento.

4. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA DAS CONTAS ANUAIS

Sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, o Auditor Público Externo, **Leandro Infantino França**, e a Técnica de Controle Público Externo, **Marisete Bertaglia Verano de Aquino**, após análise do processo e com base nas informações obtidas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados da entidade, elaboraram o relatório de auditoria, **apontando cinco irregularidades**.

Efetuada a citação regimental, por meio dos ofícios nº 191/2014/GAB-VAS, o gestor apresentou defesa. Depois de analisada, a equipe técnica concluiu pela permanência de **duas** irregularidades, sendo **uma grave** e **outra**



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

moderada, de acordo com a classificação da Resolução Normativa **17/2010**, deste Tribunal de Contas.

Após, o gestor apresentou suas alegações finais.

Remanesceram à defesa as seguintes irregularidades.

1. Item 8.1. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964.). **Despesa Grave. JB 01.**

- Despesas com pagamento de passagens aéreas ao sr. Reginaldo Fonseca Lemos, no valor de R\$ 880,74, que não efetuadas.

- Despesas com pagamento de passagens aéreas à sra. Ivone Lúcia Rosset, no valor de R\$ 572,00, que não efetuadas.

2. Item 8.4. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993). **Contrato Moderada. HC 05.**

- Prorrogação do contrato 67/2009, até o 8º termo aditivo, sem justificativa formal.

5. DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer **1.733/147**, opinando pela **regularidade das contas em análise, com multas, restituições e advertência.**

É o relatório.